



CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CASA ADRIANO FEITOSA CAVALCANTE

INDICAÇÃO Nº 21/2024

Autoria: Vereador **JOSÉ MACIEL OLIVEIRA DA SILVA**

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Propositura aprov.
em 08/05/24
Secretaria

Senhor Presidente:

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem presente Vossa Excelência, amparado pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicitar a Vossa Excelência a inclusão da presente Indicação para apresentação e votação do Plenário, que seja Solicitado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a criação de Projeto de Lei de sua autoria, com a regulamentação do piso salarial dos Conselheiros Tutelares, equiparando-o com o nacional.

JUSTIFICATIVA

Considerando as disposições do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que preconiza a proteção integral às crianças e aos adolescentes, foi instituído o Conselho Tutelar como um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, responsável pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A criação e consolidação dos Conselhos Tutelares, para além de promover uma atenção ampliada às crianças e adolescentes, visam desjudicializar questões sociais, evitando medidas repressivas na resolução de conflitos. Esses Conselhos podem ser considerados como instrumentos de controle social, zelando pelas garantias dos menores e servindo como meio de fiscalização das demais entidades que prestam atendimento a esse público. Apesar da relevância social dessas entidades, em muitos municípios os membros do Conselho Tutelar têm sido negligenciados em relação às políticas públicas voltadas à proteção da infância e juventude. Em diversos locais, como ocorre na maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CASA ADRIANO FEITOSA CAVALCANTE

dos municípios do Estado do Maranhão, os conselheiros recebem remuneração equivalente a somente um salário mínimo, resultando em uma remuneração diária de R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos). Diante da importância social desses profissionais e da necessidade de assegurar a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve ser superior a um salário mínimo. A única maneira de garantir esse direito é por meio da aprovação de uma lei nacional que estabeleça um piso salarial para essa categoria de trabalhadores. Portanto, propomos este projeto de lei para que o piso salarial nacional dos Conselheiros Tutelares seja estabelecido no valor de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), correspondente a quatro salários mínimos, vedando a fixação de remuneração inferior pelo ente público.

Casa Adriano Feitosa,
Sala das sessões,

Princesa Isabel-PB, 07 de maio de 2024.


JOSÉ MACIEL OLIVEIRA DA SILVA
Vereador